



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça, por seus integrantes, esteve em reunião extraordinária em data de 15/08/2020, tendo analisado o Projeto de Lei Complementar de nº 01/2020 e respectiva Justificativa, bem como o Parecer Jurídico relacionado, o qual amplia o prazo de vigência da Lei Complementar nº 67/2018, alterada pela Lei Complementar nº 68/2018.

Após a análise preliminar do Projeto, em reunião realizada no dia 13/08/2020, a comissão entendeu pela aprovação do Projeto da forma em que se apresenta. No entanto, no dia 14 de agosto de 2020, após as 17 horas o Vereador Gerson Sutil protocolou uma emenda aditiva ao projeto, pretendendo viabilizar o parcelamento dos valores a serem pagos pelos beneficiários em razão da Lei Complementar 67/2018.

Em relação à emenda aditiva apresentada, as Comissões Permanentes aqui reunidas, com fundamento no artigo 138 do Regimento Interno desta Câmara, apresentam a seguinte Subemenda:

Texto atual:

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 5º, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** Os valores a serem pagos pelos beneficiários da presente lei, poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão ao parcelamento, não podendo, cada parcela, ser inferior ao valor equivalente a 04 (quatro) UFM.

Passe a constar:

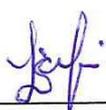
Acrescente-se parágrafo único ao artigo 5º, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** Os valores a serem pagos pelos beneficiários da presente lei, poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão ao parcelamento, não podendo, cada parcela, ser inferior ao valor equivalente a 04 (quatro) UFM.

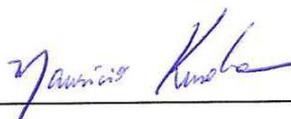
Realizada a subemenda indicada, no sentido de aprimorar a proposta do Nobre Colega, emite-se parecer favorável em razão de seu conteúdo, inexistindo questões legais, financeiras ou orçamentárias que impeçam a aprovação deste Projeto de Lei.

Castro, 15 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



LUIZ CEZAR CANHA FERREIRA



MAURÍCIO KUSDRA



RAFAEL CASPER RABBERS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ANTÔNIO SIRLEI ALVES DA SILVA



HERCULANO DA SILVA



PAULO CÉSAR DE FARIAS